



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - https://www.tjpe.jus.br
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 027/2020-TJPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO, A EMPRESA NETMAKE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.431.327/0001-34, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, magistrado, inscrito no CPF nº 088.328.114-72, Identidade nº 140367 SSP/AL, e a **NETMAKE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 1001, Olinda - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.095.869/0001-18, por seu representante legal, Francisco Ricardo Belarmino Alcoforado, sócio-diretor, RG 191.131-8 SSP/PE e CPF 198.772.694-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, com base na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, à qual as partes desde já se submetem, conforme **Processo SEI nº 00032073-73.2019.8.17.8017**, tendo em vista o disposto no art. 25 da mesma Lei supracitada, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de licenças Scriptcase, treinamento presencial e suporte técnico ouro, para o TJPE em atendimento à demanda da Diretoria de Sistemas – DISIS/SETIC, na forma constante da proposta firmada pela CONTRATADA e do Termo de Referência – TR/NGA 30/2019, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, prazo estipulado para a execução dos serviços aqui pactuados, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de **R\$ 62.149,00 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA**;

3.2. O pagamento será processado em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**, através de nota de empenho, por intermédio da **CAIXA ECONÔMICA**

FRANCISCO RICARDO
BELARMINO
ALCOFORADO:19877269449

Assinado de forma digital por
FRANCISCO RICARDO BELARMINO
ALCOFORADO:19877269449
Dados: 2020.05.26 14:30:26 -03'00'

FEDERAL, e, não sendo a **CONTRATADA** correntista desse banco, assumirá o ônus do DOC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, para o exercício financeiro atual, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 02.126.0422.4241.0000; Natureza da Despesa: 4.4.90.40; Fonte: 0124000000; conforme Nota de Empenho nº 2020NE001092, emitida em 29/04/2020, no valor de R\$ 58.995,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais) e Programa de Trabalho: 02.126.0422.4241.0000; Natureza da Despesa: 3.3.90.40; Fonte: 0124000000; conforme Nota de Empenho nº 2020NE000701, emitida em 27/02/2020, no valor de R\$ 3.154,00 (três mil, cento e cinquenta e quatro reais), totalizando **R\$ 62.149,00 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais)**.

CLÁUSULA QUINTA -- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. DA CONTRATADA:

a) no ato da assinatura do CONTRATO deverá entregar declaração expedida pelo fabricante, ou documento substitutivo, de que o proponente é revendedor autorizado no Brasil para a comercialização dos itens do objeto, e que os serviços ofertados serão prestados diretamente pelo fabricante dos produtos, ou através de sua rede autorizada;

a.1 A declaração anterior poderá ser substituída pelo documento de parceria da licitante com o fabricante, em qualquer nível ou grau;

a.2 Todo e qualquer documento apresentado está passível de ser validado junto ao fabricante.

b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o TJPE;

c) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre os serviços ofertados;

e) executar o contrato de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste instrumento, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

f) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

g) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais aplicados;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;

i) apresentar, juntamente com a Nota(s) Fiscal (is), o comprovante de recolhimento a INSS;

j) responder por seu quadro de pessoal, por sua conta exclusiva, por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social, fiscal, bem como impostos, taxas, multas, contribuições e outros encargos que venham a incidir sobre os serviços contratados ou que direta ou indiretamente a eles se relacionem, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer ônus;

k) comprometer-se a guardar sigilo ético-profissional necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas, inovações e quaisquer outras informações pertencentes à

CONTRATANTE, sobre os quais a CONTRATADA venha a ter acesso durante a execução do contrato, não sendo permitida a divulgação ou a reprodução, sob qualquer pretexto, sob pena de quebra de contrato, sujeito à plena rescisão, além das sanções legais pertinentes;

5.2. DO CONTRATANTE:

- a) promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.
- b) efetuar o pagamento do montante correspondente ao valor dos serviços prestados, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira;
- c) notificar à CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- e) disponibilizar local de trabalho e demais instrumentos à realização dos serviços contratados;
- f) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.
- g) rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- h) comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido, para imediata correção;
- i) verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – BASE LEGAL

A presente contratação foi provocada pela CI nº 0546935– SETIC - DIRETORIA DE SISTEMAS, datada de 09/09/2019. A base legal da contratação está prevista no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 (inexigibilidade de licitação), conforme Processo Administrativo - SEI Nº 00032073-73.2019.8.17.8017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

7.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do mesmo art. 78 da mencionada lei.

- Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

7.3. Em caso de rescisão por culpa, a **CONTRATADA** pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

FRANCISCO RICARDO
BELARMINO
ALCOFORADO:19877269449

Assinado de forma digital por
FRANCISCO RICARDO BELARMINO
ALCOFORADO:19877269449
Dados: 2020.05.26 14:31:43 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

8.2. Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.3. A sanção estabelecida no item III do subitem será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Qualquer alteração do presente pacto será formalizada mediante a celebração do respectivo termo aditivo;

9.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica expressamente estabelecido que o **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta, para execução deste contrato, qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

10.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93.

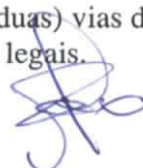
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer pôr mais privilegiado que se configure.

11.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

FRANCISCO RICARDO
BELARMINO
ALCOFORADO:1987726
9449

Assinado de forma digital por
FRANCISCO RICARDO BELARMINO
ALCOFORADO:19877269449
Dados: 2020.05.26 14:32:44 -03'00'



Recife, 27 de maio de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

FRANCISCO RICARDO BELARMINO
ALCOFORADO:19877269449

Assinado de forma digital por FRANCISCO
RICARDO BELARMINO
ALCOFORADO:19877269449
Dados: 2020.05.26 14:33:41 -03'00'

NETMAKE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

Francisco Ricardo Belarmino Alcoforado

TESTEMUNHAS:

1. Suzanna Denton - 693.058.544-00 (nome/CPF)
2. _____ (nome/CPF)